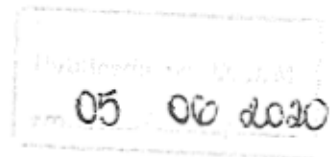




Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.478
De 04 de junho de 2020.



DETERMINA QUE HOSPITAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS A INFORMAR DIARIAMENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE SOBRE TAXA DE OCUPAÇÃO EM LEITOS EM CTI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 78/2020, de autoria do Vereador Marcos Papa e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ficam obrigados a informar diariamente a taxa de ocupação de leitos.

Parágrafo único. A fim de viabilizar a divulgação pública do dado pela SMS para a cidade, essa divulgação deverá ocorrer diariamente, em horário e quais os canais e meios mais convenientes pra receber as informações.

Art. 2º As informações a serem divulgadas devem conter:

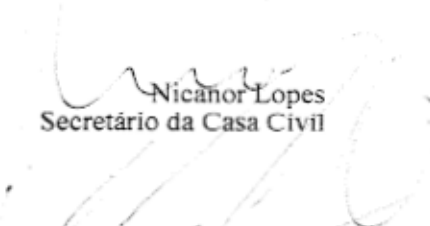
- I - número de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 internados em Centros de Terapia Intensiva (CTI);
- II - número de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 internados em enfermaria;
- III - altas e óbitos de pacientes confirmados e suspeitos;
- IV - total de pacientes já atendidos, pacientes recuperados e total de óbitos.

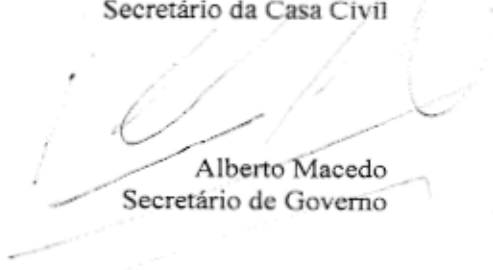
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo